



Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO	5
Artigo 1.º	5
Definições.....	5
Artigo 2.º	6
Objeto do CONCURSO.....	6
Artigo 3.º	6
Entidade adjudicante	6
Artigo 4.º	6
Órgão que tomou a decisão de contratar	6
Artigo 5.º	7
Plataforma eletrónica.....	7
Artigo 6.º	7
Disponibilização eletrónica das peças do procedimento.....	7
Artigo 7.º	7
Reconhecimento do local dos LOTES	7
Artigo 8.º	7
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....	7
Artigo 9.º	8
Erros e omissões das peças do procedimento.....	8
Artigo 10.º	8
Documentos que constituem as PROPOSTAS.....	8
Artigo 11.º	10
Agrupamentos	10
Artigo 12.º	10
PROPOSTAS apresentadas por agrupamentos.....	10
Artigo 13.º	10
PROPOSTAS variantes	10
Artigo 14.º	11
Modo e prazo para apresentação das PROPOSTAS	11
Artigo 15.º	11
Prazo de manutenção das PROPOSTAS	11
Artigo 16.º	11
Esclarecimentos e suprimento de propostas	11

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



Artigo 17.º	12
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	12
Artigo 18.º	12
Critério de adjudicação.....	12
Artigo-19.º	13
Causas de não adjudicação	13
Artigo 20.º	13
Documentos de habilitação	13
Artigo 24.º	15
Caução	15
Artigo 25.º	15
Redução do CONTRATO a escrito e despesas do CONTRATO	15
Artigo 26.º	15
Aprovação, notificação e aceitação da minuta do CONTRATO	15
Artigo 27.º	16
Reclamações contra a minuta	16
Artigo 28.º	16
Outorga do CONTRATO.....	16
Artigo 29.º	16
Consignação	16
Artigo 30.º	16
Prevalência	16
Artigo 31.º	17
Júri do procedimento	17
Artigo 32.º	17
Comunicações e notificações	17
Artigo 33.º	17
Assinatura eletrónica	17
Artigo 34.º	18
Legislação aplicável	18
ANEXO I.....	19
MODELO DE PROPOSTA	19
ANEXO I – A	24
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMERCIALIZAÇÃO.....	24



ANEXO II	25
ANEXO III	28
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	28
ANEXO IV	34
ANEXO V	36
TERMO DE RESPONSABILIDADE	36
ANEXO VI	38
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO	38
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	39



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1º

Definições

Para efeitos do presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO e respetivos anexos, as palavras referidas nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é fixado, quando utilizadas no texto com a formatação de “MAIÚSCULAS PEQUENAS”:

- a) ADJUDICATÁRIO – O(s) CONCORRENTE(s) a quem for adjudicado o CONTRATO;
- b) CADERNO DE ENCARGOS – O documento pré-contratual que contém as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no CONTRATO;
- c) CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e aplicável à R.A.A., com as especificidades previstas no novo regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante designado RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril;
- d) CONCORRENTE(S) – A(s) pessoa(s) jurídica(s) ou o(s) agrupamento(s) que apresente(m) uma proposta no âmbito do presente procedimento;
- e) CONCURSO – O concurso público que visa a adjudicação de uma proposta cujo objeto é aquele que está previsto na cláusula 2.ª do CADERNO DE ENCARGOS;
- f) CONTRATO – O contrato a que se refere a cláusula 2.ª do CADERNO DE ENCARGOS, a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do presente CONCURSO;
- g) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMERCIALIZAÇÃO – A declaração assinada pelo CONCORRENTE, sob compromisso de honra, da qual consta, expressamente, o respetivo compromisso de que se propõe comercializar a madeira objeto do CONTRATO, para o exterior dos limites geográficos da Região Autónoma dos Açores, em cumprimento do PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO, definido no CADERNO DE ENCARGOS e constante da PROPOSTA;
- h) ENTIDADE ADJUDICANTE - A entidade referida no artigo 3.º do presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO;
- i) LOTE – Área onde se localiza a madeira a corte, medida em hectares, constituída por talhões ou parcelas incluídas numa, ou mais, unidades de gestão florestal;
- j) PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO – O plano que estabelece os termos e condições de venda da madeira rolada/serrada ou acabada, para o exterior dos limites geográficos da Região Autónoma dos Açores;
- k) PLANO DE TRABALHOS – O plano que estabelece, com elevado grau de detalhe, o cronograma das

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

operações a realizar em cumprimento das obrigações constantes do CADERNO DE ENCARGOS, fixando a calendarização e a explicitação, em número, funções e tempo de afetação, dos recursos humanos e técnicos a afetar à execução do CONTRATO, traduzido, pelo menos, num Cronograma de Trabalhos, num Plano de Mão-de-Obra e num Plano de Equipamentos;

- l) PREÇO BASE – Preço mínimo que a ENTIDADE ADJUDICANTE se dispõe a receber do ADJUDICATÁRIO pela venda do LOTE, fixado nos termos do disposto na cláusula 5.ª do CADERNO DE ENCARGOS;
- m) PREÇO CONTRATUAL – Preço constante da PROPOSTA do ADJUDICATÁRIO de montante igual ou superior ao PREÇO BASE e, após a adjudicação, constante do CONTRATO;
- n) PROGRAMA DE PROCEDIMENTO – Este documento, que define as regras específicas a que obedece o CONCURSO, com todos os anexos que o integram;
- o) PROPOSTA – a proposta do CONCORRENTE apresentada a CONCURSO, cujo conteúdo traduz o cumprimento das regras definidas no presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO e os termos em que aquele se propõe cumprir o CADERNO DE ENCARGOS.

Artigo 2º

Objeto do CONCURSO

O concurso público internacional, realizado no âmbito da normal gestão florestal, tem por objeto a venda, que inclui o corte, de 3 (três) LOTES de madeira certificada pelo sistema FSC® (FSC® 100%) predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e a adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no perímetro florestal da ilha de São Miguel, que se encontram localizados numa ou em mais unidades de gestão florestal dos Núcleos Florestais da Achada, da Tronqueira e de Água Retorta, inseridos no perímetro florestal da Ilha de São Miguel, nos concelhos de Nordeste e Povoação, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, do Governo dos Açores, nos termos e de harmonia com as disposições constantes do CADERNO DE ENCARGOS.

Artigo 3º

Entidade adjudicante

A ENTIDADE ADJUDICANTE é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, cujo ponto de contato, para efeitos do presente procedimento, é o seguinte:

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Rua do Contador, 23
9500 – 050 Ponta Delgada
Telefone: 296 204 600
Endereço Eletrónico: cpmadeiras@azores.gov.pt

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Governo, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 224/2021, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 160, de 17 de setembro de 2021.

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



2. Por força do disposto na Resolução do Conselho de Governo referida no número anterior e no n.º 3 do artigo 109.º do CCP consideram-se delegadas no Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural todas as competências atribuídas por aquele Código ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º

Plataforma eletrónica

O presente procedimento corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma eletrónica.

Artigo 6.º

Disponibilização eletrónica das peças do procedimento

1 — As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas aos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública, mencionada no artigo anterior, onde podem ser consultadas pelos interessados, de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do respetivo anúncio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

2 — Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tenham sido disponibilizadas, nos termos do referido no número 1 do presente artigo, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 7.º

Reconhecimento do local dos LOTES

1. Durante o prazo para a entrega das PROPOSTAS, são facultadas visitas ao local de exploração florestal dos LOTES de madeira identificados no objeto do presente procedimento, mediante requerimento escrito dos interessados à ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O requerimento para visitas ao local referido no número anterior só pode ser efetuado até ao termo do primeiro sexto do prazo fixado para a apresentação das PROPOSTAS.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 — Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, podem ser solicitados pelos interessados, e serão prestados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, pelo Júri do concurso, devendo para tal ser os pedidos de esclarecimentos dirigidos a este, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 — Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerido por qualquer interessado.

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



3 — Os esclarecimentos e as retificações detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

4 — Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Erros e omissões das peças do procedimento

1 — Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do CCP, que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2 — A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 — Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4 — O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5 — As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 10.º

Documentos que constituem as PROPOSTAS

1 — A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, a apresentar, **por lote**:

1.1 — Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) — Ficheiro eletrónico pré-preenchido disponibilizado na plataforma eletrónica, o qual deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



1.1.1 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o Documento Europeu Único de Contratação Pública deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao DEUCP os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes;

1.2 Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

- a) PROPOSTA, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, que contenha, com um bom nível de detalhe e de rigor as seguintes componentes:
 - i) PLANO DE TRABALHOS, que estabelece, com elevado grau de detalhe, o cronograma das operações a realizar em cumprimento das obrigações constantes do CADERNO DE ENCARGOS, fixando a calendarização e a explicitação, em número, funções e tempo de afetação, dos recursos humanos e técnicos a afetar à execução do CONTRATO, traduzido, pelo menos, num Plano de Equipamentos, num Plano de Mão-de-Obra e num Cronograma de Trabalhos;
 - ii) PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO, que estabelece os termos e condições de venda da madeira rolada/serrada ou acabada, para o exterior dos limites geográficos da Região Autónoma dos Açores, fundamentado em DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMERCIALIZAÇÃO, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I – A ao presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO;
- b) Proposta do PREÇO CONTRATUAL que o CONCORRENTE se propõe pagar à ENTIDADE ADJUDICANTE, realizada de acordo a cláusula 5.ª do CADERNO DE ENCARGOS;
- c) Declaração do CONCORRENTE de aceitação do conteúdo do CADERNO DE ENCARGOS, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO (conforme Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, designadamente a “Declaração” a que se refere a alínea a) do n.º 2 do art.º 36º do RJCPRAA).

1.3 – Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.

2 – Todos os documentos que constituem a proposta deverão conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou do representante legal com poderes para o vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

3 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

4 – Os concorrentes podem candidatar-se individualmente a cada lote ou a todos os lotes, no entanto deverão apresentar propostas diferenciadas para cada lote, devendo sempre indicar a que lote se referem.

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



Artigo 11.º

Agrupamentos

- 1 — Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 — Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 — Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 12.º

PROPOSTAS apresentadas por agrupamentos

1. No caso de o CONCORRENTE revestir a forma de agrupamento, as PROPOSTAS devem ainda ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de compromisso de cada um dos elementos que integra o agrupamento, na qual assumam a responsabilidade solidária perante a ENTIDADE ADJUDICANTE pela manutenção da PROPOSTA e, em caso de adjudicação, se obriguem, antes da celebração do CONTRATO, a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;
 - b) Declaração em que se especifique a composição do agrupamento e as funções no âmbito do CONTRATO;
 - c) No caso de designação de um representante comum do agrupamento para praticar todos os atos no âmbito do procedimento, incluindo assinatura da PROPOSTA, os instrumentos de mandato devidamente emitidos por cada um dos seus membros.
2. Para os efeitos do presente procedimento, o CONCORRENTE é designado pelos nomes e ou denominações sociais de todas as entidades que compõem o agrupamento, devendo ser essa soma de nomes, o nome que designa o agrupamento.
3. Todos os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento ADJUDICATÁRIO, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do CONTRATO, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 13.º

PROPOSTAS variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.



Artigo 14.º

Modo e prazo para apresentação das PROPOSTAS

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma eletrónica AcinGov até às **23h59m do 30.º dia** consecutivo a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
5. O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.
6. As propostas apresentadas fora dos prazos indicados no número 1 serão excluídas.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Artigo 15º

Prazo de manutenção das PROPOSTAS

Os CONCORRENTES mantêm as PROPOSTAS apresentadas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

- 1 — O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2 — Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 3 — O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



4 — O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5 — Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.os 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 — O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.

2 — Todas as propostas apresentadas poderão ser consultadas na referida plataforma de contratação pública, acinGov.

3 — O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados a partir da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 — Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

1 — A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo III ao presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, que dele faz parte integrante.

2 — Os fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, bem como os métodos de avaliação e fórmulas do seu cálculo, são os que constam do ANEXO III ao presente programa.

3 — Em caso de empate na pontuação final das propostas serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:

a) Em primeiro lugar, considerar-se-á a proposta que tiver obtido maior pontuação no fator (Pc) – PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO;

b) Em segundo lugar, considerar-se-á a proposta que apresente maior percentagem de madeira a comercializar no exterior dos limites geográficos da Região Autónoma dos Açores, de acordo com o fator (Pc) – PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO;

c) Por último, subsistindo o empate será realizado um sorteio das propostas que se encontrem na situação de empate a que deve obedecer às regras procedimentais constantes do ANEXO III – A

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



Artigo-19.º

Causas de não adjudicação

1. Para além das situações previstas no artigo 79.º do CCP, a ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de poder não proceder à adjudicação da PROPOSTA quando, fundamentadamente, se verificar alguma circunstância suscetível de distorcer as regras de concorrência do mercado local de comercialização de madeira e/ou circunstâncias de interesse público justifiquem a decisão de não adjudicação.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 80.º do CCP, a decisão de não adjudicação prevista no número anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

1. O ADJUDICATÁRIO deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, designadamente a declaração-modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e o n.º 2 do art.º 40º do RJCPRAA, de acordo com o modelo constante do Anexo IV ao presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO (conforme Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro);
 - b) No caso de a adjudicação recair sobre PROPOSTA apresentada por agrupamentos, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento ADJUDICATÁRIO na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;
 - c) Documento(s) com identificação do(s) diretor(es) técnico(s) do ADJUDICATÁRIO que assumem funções no CONTRATO, devidamente acompanhado de um termo de responsabilidade do mesmo, em conformidade com o modelo constante do Anexo V deste PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, e caso não seja o diretor técnico a assumir as funções de representante do ADJUDICATÁRIO no local dos trabalhos, deverá também ser apresentado documento com a identificação dessa pessoa, nos termos da alínea e) do n.º 1 da cláusula 7.ª do CADERNO DE ENCARGOS.
 - d) Os documentos enumerados no n.º 4 da cláusula 15.ª do CADERNO DE ENCARGOS, nos quais se incluem os comprovativos de que os trabalhadores detêm a formação mínima descrita nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 20.ª do CADERNO DE ENCARGOS.
 - e) As apólices de seguros e respetivos recibos de pagamento, mencionados no n.º 1 da cláusula 30.ª do CADERNO DE ENCARGOS.
 - f) Caso o ADJUDICATÁRIO seja membro da Bolsa de Prestadores de Serviços Florestais da Região Autónoma dos Açores, criada pela Portaria n.º 89/2016, de 16 de agosto, fica dispensado de apresentar, para efeitos deste procedimento, os documentos mencionados nas alíneas d) e e) da presente cláusula, excetuando-se:
 - i) A documentação de habilitação relativa ao desempenho das funções mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula 20.ª do CADERNO DE ENCARGOS;

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



- ii) A documentação de trabalhadores que tenham sido integrados após a última verificação de requisitos no âmbito da manutenção do ADJUDICATÁRIO na Bolsa de Prestadores de Serviços Florestais da Região Autónoma dos Açores;
- iii) A apólice e recibo de pagamento do seguro de responsabilidade civil previstos no n.º 1 da cláusula 30.ª do CADERNO DE ENCARGOS.

2. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido ao ADJUDICATÁRIO um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, para a respetiva supressão.

Artigo 21.º

Preparação da adjudicação

- 1 — Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação constante deste programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 — No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
- 3 — Elaborado o relatório preliminar, o júri do concurso envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.
- 4 — Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 5 — No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia nos termos previstos no n.º 3 do presente artigo, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 6 — O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, a quem cabe decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22.º

Decisão de adjudicação

- 1 — Cumpridas as formalidades previstas no artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, toma a decisão de adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.
- 2 — Quando seja feita a adjudicação por lotes nos termos do artigo 46.º-A do CCP, pode existir uma decisão de adjudicação para cada lote, podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos.

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



Artigo 23.º

Notificação da decisão de adjudicação

- 1 — A notificação da decisão de adjudicação é feita, em simultâneo, a todos os concorrentes, e será acompanhada com o relatório final de análise das propostas.
- 2 — Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de adjudicação notificará o adjudicatário para:
 - 2.1. Apresentar os documentos de habilitação a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA e os exigidos no artigo 20.º deste programa do procedimento;
 - 2.2. Confirmar no prazo para o efeito fixado, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável;
 - 2.3. Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 - 2.4. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Artigo 24.º

Caução

1. A caução, no valor de 2% do montante total do PREÇO CONTRATUAL, a receber pela ENTIDADE ADJUDICANTE em cumprimento da totalidade do CONTRATO, destina-se a garantir a celebração do CONTRATO, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, e deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do Anexo VI ao presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo VI ao presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO.
2. O ADJUDICATÁRIO deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação referida no n.º 2 do artigo 23.º deste PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, devendo comprovar essa prestação junto da ENTIDADE ADJUDICANTE, sob pena de a adjudicação caducar, se o facto lhe for imputável, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91.º do CCP.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.

Artigo 25.º

Redução do CONTRATO a escrito e despesas do CONTRATO

1. Nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, o CONTRATO será reduzido a escrito.
2. Correm por conta do ADJUDICATÁRIO as despesas inerentes à celebração do CONTRATO.

Artigo 26.º

Aprovação, notificação e aceitação da minuta do CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta do CONTRATO a celebrar, em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do CONTRATO a celebrar é notificada ao ADJUDICATÁRIO em simultâneo com a notificação de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77º do CCP.

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



3. A minuta do CONTRATO a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo ADJUDICATÁRIO quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta do CONTRATO quando dela constem obrigações não contidas na PROPOSTA ou nos documentos que servem de base ao CONCURSO.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao ADJUDICATÁRIO, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

Artigo 28.º

Outorga do CONTRATO

1. A outorga do CONTRATO deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Terem decorrido 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Terem sido apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Terem sido confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77º do CCP, quando aplicável.
2. Após a aceitação da minuta do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, nos termos do artigo 101º do CCP, a ENTIDADE ADJUDICANTE notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva outorga.

Artigo 29.º

Consignação

1. O auto de CONSIGNAÇÃO é realizado antes do início dos trabalhos contratualmente assumidos, devendo o ADJUDICATÁRIO, até à data da sua assinatura, dar inteiro cumprimento a todos os trabalhos preparatórios necessários à execução do CONTRATO e nos termos estabelecidos pelo PLANO OPERACIONAL.
2. A CONSIGNAÇÃO nunca pode ser efetuada antes:
 - a) da realização da avaliação pré-operação, prevista na cláusula 41.ª do CADERNO DE ENCARGOS;
 - b) do pagamento de 1/60 do preço contratual, previsto na alínea a) do n.º 3 da cláusula 5.ª do CADERNO DE ENCARGOS;
 - c) da obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas relativamente ao CONTRATO, desde que o mesmo seja legalmente exigido.

Artigo 30.º

Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



Artigo 31.º

Júri do procedimento

- 1 — O presente procedimento é conduzido por um júri composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e por 2 (dois) suplentes, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 2 — Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente ao órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
- 3 — Desde que previamente autorizado pela entidade adjudicante, o júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.
- 4 — As deliberações do júri são aprovadas por maioria dos votos, não sendo admitida a abstenção, e devem ser fundamentadas.
- 5 — Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, deve mencionar-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão nela fazer exarar as razões da sua discordância.

Artigo 32.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, concorrentes ou o adjudicatário, até à assinatura do contrato objeto do presente procedimento, são realizadas exclusivamente através da plataforma prevista no artigo 5.º do presente programa do procedimento.

Artigo 33.º

Assinatura eletrónica

- 1 — Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 — Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 3 — A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas é motivo de exclusão.
- 4 — Todos os documentos submetidos na plataforma, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos temporais

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reforestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5 — Os certificados de assinatura eletrónica qualificada e de selos temporais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

Artigo 34.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, e o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável.

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1.2. do artigo 10.º do PROGRAMA DE PROCEDIMENTO)

MODELO DE PROPOSTA

1. Identificação do concorrente: [•]

(identificação do concorrente mediante a sua denominação social, ou, caso se trate de um agrupamento, pelos nomes e/ou denominações sociais de todas as entidades que compõem o agrupamento)

2. Representante legal: [•]

(nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal)

(caso de trate de um agrupamento, nome e identificação do representante comum, se tiver havido designação de um representante comum do agrupamento, nos termos do artigo 11.º do Programa de Procedimento, e nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal do seu representante legal)

3. Proposta:

Depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto do concurso público internacional, realizado no âmbito da normal gestão florestal, que tem por objeto a venda, que inclui o corte, de 3 (três) lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no perímetro

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



florestal da ilha de São Miguel, que se encontram localizadas em terrenos baldios municipais do Município do Nordeste e das Juntas de Freguesia de Água Retorta, no concelho da Povoação, e da Achada, no concelho de Nordeste, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, do Governo dos Açores, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, IIª Série, N.º __, de __/__/202__ declara **que se obriga ao cumprimento do estabelecido no Caderno de Encargos** e na legislação em vigor, pelo **preço contratual** e **condições** apresentadas seguidamente, às quais se vincula:

3.1 Identificação do lote:

Lote SMIG\2021__

3.2 Preço contratual:

O preço contratual é de [...] €.

3.3 Plano de Trabalhos:

O Plano de Trabalhos destinado à execução do contrato, elaborado em conformidade com os preceitos e obrigações constantes no Caderno de Encargos, traduz-se nos seguintes quadros, que refletem, o Plano de Mão-de-obra e o Plano de Equipamentos e, simultaneamente, o Cronograma de Trabalhos:

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Quadro 1 – Plano de Mão-de-obra

Operação	Categoria profissional	Vínculo Contratual	% de afetação ao lote	Ano n												Ano n+1 ...					
				Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	...
				1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Exploração Florestal	Diretor técnico	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Técnico de SHST	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Motosserristas	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Operadores Florestais	Capatazes	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Maquinistas	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Serventes	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Motoristas	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Outros	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Total de homens/dia			5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Duração total da operação	7	Por ha	8	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Gestão de Sobrantes	Diretor técnico	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Técnico de SHST	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Motosserristas	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Operadores Florestais	Capatazes	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Maquinistas	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Serventes	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Motoristas	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Outros	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Total de homens/dia			5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Duração total da operação	7	Por ha	8	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Rearborização	Diretor técnico	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Técnico de SHST	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Motosserristas	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Operadores Florestais	Capatazes	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Maquinistas	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Serventes	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Motoristas	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Outros	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Total de homens/dia			5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Duração total da operação	7	Por ha	8	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	Total de jornas da operação	10	Por ha	11	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9

(1) N.º de dia efetivos de trabalho do mês

(2) Vínculo contratual relativamente à empresa quer seja a título individual quer de constituinte do agrupamento

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reforestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



- (3) Percentagem de afetação do tempo de trabalho dos recursos humanos ao lote
 (4) N.º de homens por dia
 (5) N.º total de homens por dia: $\sum$ N.º homens dia de todas as categorias profissionais (4)
 (6) N.º de dias do mês afetos à operação
 (7) N.º total de dias afetos à operação: $\sum$ n.º de dias afetos à operação de todos os meses (6)
 (8) N.º de dias por hectare para realização da operação: N.º total de dias afetos à operação (7)/área do lote
 (9) N.º de jornas por mês afetas à operação: $\sum$ (% afetação ao lote (3) x n.º homens por dia (4) x n.º de dias do mês afetos à operação (6)) [somatório em todas as categorias profissionais]
 (10) N.º total de jornas afetas à operação: $\sum$ N.º de jornas por mês afetas à operação (9)
 (11) N.º de jornas por hectare para realização da operação: N.º total de jornas afetas à operação (10)/área do lote

Quadro 2 – Plano de equipamentos

				Ano n						Ano n+1 ...													
Equipamento		Marca\Modelo	Existente na Empresa?	Jan.	Fev.	Jan.	Fev.	Jan.	Fev.	Jan.	Fev.	Jan.	Fev.	Jan.	Fev.	Jan.	Fev.	Jan.	Fev.	Jan.	Fev.	Jan.	Fev.
Exploração	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
Gestão de sobranes	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
Rearborização	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
Transporte de	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d

- (a) Tipo de equipamento (Ex: trator agrícola c\ guincho; trator agrícola c\ grua; giratória; skidder; motosserra, etc.).
 (b) Marca e modelo do equipamento
 (c) Se o equipamento pertencer ao adjudicatário inscrever “SIM”, caso contrário, se for alugado inscrever “NÃO”
 (d) Número de dias do mês que o equipamento estará afeto à operação

(Deverá acrescentar-se Memória Descritiva e Interpretativa das diversas componentes que constituem o Plano de Trabalhos)



3.4 Plano de Comercialização:

O Plano de Comercialização destinado à execução do contrato e em cumprimento das obrigações fixadas no Caderno de Encargos é o seguinte:

Quadro 3 – Elementos considerados no Modelo de Avaliação (Anexo III)

Destino da Madeira		Tipo de Acabamento do Produto	
Percentagem de madeira a exportar para o exterior dos limites geográficos da Região Autónoma dos Açores (indicar, se possível, o destino)	[A] %	Percentagem de madeira serrada\rolada	[B] %
		Percentagem de madeira acabada	[C] %
Total da madeira exportada		[B]+[C]=100%	

Quadro 4 – Elementos de carácter informativo para a entidade adjudicante

Destino da Madeira		Tipo de Acabamento do Produto	
Percentagem de madeira a comercializar na Região Autónoma dos Açores	[D] %	Percentagem de madeira serrada\rolada	[E] %
		Percentagem de madeira acabada	[F] %
Total da madeira a comercializar na RAA			[E]+[F]=100%

Quadro 5 – Síntese e validação dos quadros 3 e 4

Total de madeira a corte no lote	[A]+[D]=100%
Total de madeira serrada\rolada do lote [G]	([A]×[B]) + ([D]×[E])
Total de madeira acabada do lote [H]	([A]×[C]) + ([D]×[F])
	[G]+[H]=100%

Nota: As percentagens indicadas devem ter como base a tonelagem em verde da totalidade da madeira a corte no lote

3.5 Prazo de validade da proposta:

O prazo de validade da proposta é de (*).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submeterá, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

(*) Mínimo de 120 dias



ANEXO I – A

(a que se refere a subalínea ii) da alínea a) do n.º1 do artigo 10º PROGRAMA DE PROCEDIMENTO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMERCIALIZAÇÃO

[...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento de concurso público internacional, realizado no âmbito da normal gestão florestal, que tem por objeto a venda, que inclui o corte, de 3 (três) lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no perímetro florestal da ilha de São Miguel, que se encontram localizadas em terrenos baldios municipais do Município do Nordeste e das Juntas de Freguesia de Água Retorta, no concelho da Povoação, e da Achada, no concelho de Nordeste, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, do Governo dos Açores, **declara, sob compromisso de honra, de que é sua firme intenção** comercializar ...% da madeira cortada no Lote n.º SMIG\2021____, para o exterior dos limites geográficos da Região Autónoma dos Açores e nos termos do Plano de Comercialização constante da proposta apresentada.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



ANEXO II

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do PROGRAMA DE PROCEDIMENTO e alínea a) do n.º 2 do art.º 36º do RJCPRAA)

(cfr. Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Concurso público internacional, realizado no âmbito da normal gestão florestal, que tem por objeto a venda, que inclui o corte, de de 3 (três) lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no perímetro florestal da ilha de São Miguel, que se encontram localizadas em terrenos baldios municipais do Município do Nordeste e das Juntas de Freguesia de Água Retorta, no concelho da Povoação, e da Achada, no concelho de Nordeste, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, do Governo dos Açores”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a) Plano de Trabalhos;
- b) Plano de Comercialização;
- c) Outros que considere oportunos e valorizantes da sua proposta.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

⁽¹⁾ Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamentos de capitais;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na Lei Penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, a apresentar a declaração que constitui o anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁶) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁸) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁹) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(¹⁰) Declarar consoante a situação.

(¹¹) Declarar consoante a situação.

(¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹³) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹⁴) Declarar consoante a situação.

(¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(¹⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(¹⁸) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO III

(a que se refere o artigo 18.º do PROGRAMA DE PROCEDIMENTO)

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Sendo o critério de adjudicação do CONTRATO o da proposta economicamente mais vantajosa, a metodologia de avaliação das PROPOSTAS considera os seguintes fatores de apreciação, que se decompõem por ordem decrescente de importância:

a) **PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO** – 65%;

b) **PREÇO CONTRATUAL** – 35%;

As PROPOSTAS são ordenadas da mais alta pontuação (1.º lugar) para a mais baixa pontuação (último lugar), obtida após aplicação das seguintes ponderações:

A – PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO (Pc) previsto na cláusula 11.ª do CADERNO DE ENCARGOS: **65%**;

B – PREÇO CONTRATUAL (P) previsto na cláusula 5.ª do CADERNO DE ENCARGOS: **35%**.

A **classificação final (CF)** de cada PROPOSTA resulta da soma das ponderações dos fatores (**Pc**) e (**P**) considerando as valorações atribuídas a cada um dos subfactores de apreciação que neles se integram, nos termos abaixo indicados, ou seja:

$$CF = (Pc \times 0,65) + (P \times 0,35)$$

Em caso de empate das PROPOSTAS dos CONCORRENTES, o critério de desempate é determinado pela maior pontuação que for atribuída à PROPOSTA no que se refere ao fator (Pc) – PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO.

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



Se, ainda assim, subsistir o empate das PROPOSTAS dos CONCORRENTES, o critério de desempate é determinado pela PROPOSTA que apresente maior percentagem de madeira a comercializar no exterior dos limites geográficos da Região Autónoma dos Açores, de acordo com o fator (Pc) – PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO.

Se, mesmo assim, ainda subsistir o empate das PROPOSTAS dos CONCORRENTES, a ENTIDADE ADJUDICANTE adota, supletivamente e como critério de desempate o sorteio, de acordo com o ANEXO III - A.

2. Para efeitos do número anterior a avaliação do fator **(Pc) – PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO**, pondera **65%** na classificação final.

Para apreciação deste fator, a pontuação de cada PROPOSTA será calculada numa escala de o (Zero) a 100 (Cem) pontos.

(Pc) PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO fundamentado em DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMERCIALIZAÇÃO. Para apreciação deste fator, a pontuação de cada PROPOSTA será calculada numa escala de 0 (Zero) a 100 (Cem) pontos,

$$(Pc) = PC_{ma} \times 0,70 + Tpc \times 0,30$$

(PC_{ma}) - Percentagem de madeira a comercializar no exterior, que pondera **70%**; em função do conjunto ordenado de atributos suscetíveis de serem propostos relativamente ao PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO de acordo com os seguintes descritores:

- PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO relativo à comercialização para o exterior de 100% da madeira – 100 (cem) pontos
- PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO relativo à comercialização para o exterior de menos de 100% da madeira- 0 (zero) pontos

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



(Tpc) - Tipo de produto comercializado, que pondera **30%**; em função do conjunto ordenado de atributos suscetíveis de serem propostos relativamente ao tipo de produto constante do PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO de madeira para o exterior dos limites geográficos da RAA, de acordo com os seguintes descritores:

- Percentagem de madeira acabada a comercializar no exterior dos limites geográficos da RAA igual a 100% - 100 pontos;
- Percentagem de madeira acabada a comercializar no exterior dos limites geográficos da RAA igual ou superior a 75% - 75 pontos;
- Percentagem de madeira acabada a comercializar no exterior dos limites geográficos da RAA igual ou superior a 50% - 50 pontos;
- Percentagem de madeira serrada/rolada a comercializar no exterior dos limites geográficos da RAA superior a 50% - 0 pontos

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, à avaliação do fator **(P) – PREÇO CONTRATUAL**, que pondera **35%** na classificação final, será aplicada a seguinte fórmula (com aproximação às centésimas).

(P) O PREÇO CONTRATUAL. Para apreciação deste fator, a pontuação de cada PROPOSTA será calculada numa escala de 0 (Zero) a 100 (Cem) pontos, sendo atribuída a pontuação de 0 (Zero) pontos à PROPOSTA correspondente ao preço (Pb) estabelecido e as restantes PROPOSTAS serão pontuadas com a normalização do preço respetivo, com aplicação da seguinte fórmula:

$$(P) = [1 - (Pb) / (Ppc)] \times 100$$

Em que:

(Pb) = O PREÇO BASE constante da Cláusula 5.ª do CADERNO DE ENCARGOS.

(Ppc) = valor da PROPOSTA do CONCORRENTE ou preço constante da PROPOSTA do CONCORRENTE

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



Fórmula final para PROPOSTA que **não** apresente **PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO fundamentado em DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMERCIALIZAÇÃO**.

$$CF = 0 + 0,35 \times ((1-(Pb))/(Ppc)) \times 100$$

Fórmula final para PROPOSTA que apresente **PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO fundamentado em DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMERCIALIZAÇÃO**.

$$CF = 0,65 \times ((PC_{ma} \times 0,70 + Tpc \times 0,30)) + 0,35 \times ((1-(Pb))/(Ppc)) \times 100$$

A **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS** antes referida está traduzida no quadro seguinte:

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Classificação final da PROPOSTA (CF)
$CF = (Pc \times 0,65) + (P \times 0,35)$

Fatores de avaliação		Subfatores de avaliação			Comentários
Designação	Ponderação	Designação	Ponderação	Valoração	
A. PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO (Pc) $Pc = PCma \times 0,70 + Tpc \times 0,30$	65%	1. Percentagem de madeira a comercializar no exterior dos limites geográficos da RAA (PCma)	70%	PCma de 100% de madeira para exterior = 100 pontos PCma de menos de 100% de madeira para o exterior = 0 pontos	Para apreciação deste fator, a pontuação de cada PROPOSTA será calculada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;
		2. Tipo de produto a comercializar no exterior dos limites geográficos da RAA (Tpc)	30%	Tpc - Percentagem de madeira acabada igual a 100% - 100 pontos; Tpc - Percentagem de madeira acabada igual ou superior a 75% - 75 pontos; Tpc - Percentagem de madeira acabada igual ou superior a 50% - 50 pontos; Tpc - Percentagem de madeira serrada/rolada superior a 50% - 0 pontos	
B. PREÇO CONTRATUAL (P) $P = [1 - (Pb) / (Ppc)] \times 100$	35%	1. PREÇO BASE (Pb), constante da cl. 5.ª do CE			Para apreciação deste fator, a pontuação de cada PROPOSTA será calculada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;
		2. Valor da PROPOSTA do CONCORRENTE ou preço constante da PROPOSTA do CONCORRENTE (Ppc)			

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



ANEXO III - A

(a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º do programa do procedimento)

CRITÉRIO DE DESEMPATE – SORTEIO

Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais seguidamente enunciadas:

- 1) O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
- 2) Em sede de relatório preliminar deverá constar a referência aos concorrentes e preços das respetivas propostas, com imediata notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e respetiva metodologia, cumpridora dos passos procedimentais elencados nos números subsequentes;
- 3) O sorteio é público e presencial, em cujo ato participam todos os elementos efetivos do júri, bem como todos os representantes dos concorrentes que assim o entendam, credenciados para o efeito, no sentido da sua efetiva identificação, além de demais pessoas, interessadas ou não, no procedimento;
- 4) Do sorteio será lavrada ata, assinada por todos os elementos do júri e demais representantes dos concorrentes presentes, sendo que na recusa de qualquer dos representantes dos concorrentes, da ata constará referência ao incidente;
- 5) O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “sorteio de bolas”, nos termos da metodologia seguinte:
 - a. São colocadas bolas numeradas, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o seu conteúdo;
 - b. O número de bolas inserido em saco preto será correspondente ao número de propostas a desempatar;
 - c. Para efeitos da extração das bolas do saco, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das respetivas propostas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante;
 - d. Cada concorrente apenas terá direito a extrair uma única bola do saco, cumprindo aos elementos do júri que apenas seja possível aos concorrentes a extração daquela, sendo que na ausência, ou recusa, de representante de qualquer concorrente cumprirá ao presidente do júri a extração da bola em substituição daquele;
 - e. Para efeitos de ordenação das propostas, a numeração das bolas terá a seguinte valoração:
 - 1.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola n.º 1;
 - 2.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola n.º 2;
 - 3.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola n.º 3;
 - 4.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola n.º 4;
 - 5.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola n.º 5;
 - f. Caso o número de propostas a desempatar seja igual a 2, as bolas a inserir no saco preto serão apenas a bola n.º 1 e a bola n.º 2;



ANEXO IV

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do PROGRAMA DE PROCEDIMENTO e o n.º 2 do art.º 40º do RJCPRAA)

(cfr. Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ...⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de “Concurso público internacional, realizado no âmbito da normal gestão florestal, que tem por objeto a venda, que inclui o corte, de 3 (três) lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no perímetro florestal da ilha de São Miguel, que se encontram localizadas em terrenos baldios municipais do Município do Nordeste e das Juntas de Freguesia de Água Retorta, no concelho da Povoação, e da Achada, no concelho de Nordeste, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, do Governo dos Açores” declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾]⁽⁵⁾;

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à

⁽¹⁾ Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁹⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º



ANEXO V

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do PROGRAMA DE PROCEDIMENTO)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____ (nome, número de identificação fiscal, Bilhete de Identidade, estado civil e domicílio), detentor da _____ (indicar as habilitações académicas e profissionais) tendo sido proposto pelo concorrente _____ (nome do concorrente) para ocupar o cargo de Diretor Técnico da exploração florestal, gestão de sobrantes e rearborização do Lote n.º SMIG\2021____, conforme as normas definidas no caderno de encargos do “Concurso público internacional, realizado no âmbito da normal gestão florestal, que tem por objeto a venda, que inclui o corte, de 3 (três) lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no perímetro florestal da ilha de São Miguel, que se encontram localizadas em terrenos baldios municipais do Município do Nordeste e das Juntas de Freguesia de Água Retorta, no concelho da Povoação, e da Achada, no concelho de Nordeste, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, do Governo dos Açores”, declara que:

- a) Dispõe de disponibilidade para o exercício do cargo de “Diretor Técnico” da exploração florestal, gestão de sobrantes e rearborização;
- b) Se obriga a coordenar e acompanhar os trabalhos de exploração florestal, gestão de sobrantes e rearborização, de acordo com o caderno de encargos, com a legislação em vigor e outras indicações definidas pela entidade adjudicante.
- c) Dará total colaboração à entidade adjudicante na prestação de informações e

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



acompanhamento das vistorias aos trabalhos de exploração florestal, gestão de sobrantes e rearborização, sob pena de a entidade adjudicante exigir a sua substituição;

- d) Se obriga a fazer cumprir o Plano de Trabalhos em conformidade com o plano aprovado ou com as alterações nelas introduzidas, e autorizadas pela entidade adjudicante;

(Local e data)

Assinatura



ANEXO VI

[a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º do PROGRAMA DE PROCEDIMENTO]

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem da Região Autónoma dos Açores, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•] €

Vai [•] (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede em [•] (morada), depositar, na [•] (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•] a quantia de € [•] (por algarismos e por extenso) em dinheiro, na qualidade de adjudicatário, como caução exigida no procedimento concursal por “Concurso público internacional, realizado no âmbito da normal gestão florestal, que tem por objeto a venda, que inclui o corte, de 3 (três) lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no perímetro florestal da ilha de São Miguel, que se encontram localizadas em terrenos baldios municipais do Município do Nordeste e das Juntas de Freguesia de Água Retorta, no concelho da Povoação, e da Achada, no concelho de Nordeste, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, do Governo dos Açores”.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Região Autónoma dos Açores a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

À Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o [•] (Banco), com sede em [•] (morada), com o capital social de [•] (capital social), pessoa coletiva número [•] (número de identificação de pessoa coletiva), representado por [•] (representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)), vem prestar, por conta e a pedido de [•] (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede em [•] (morada), como adjudicatário do “Concurso público internacional, realizado no âmbito da normal gestão florestal, que tem por objeto a venda, que inclui o corte, de 3 (três) lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no perímetro florestal da ilha de São Miguel, que se encontram localizadas em terrenos baldios municipais do Município do Nordeste e das Juntas de Freguesia de Água Retorta, no concelho da Povoação, e da Achada, no concelho de Nordeste, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, do Governo dos Açores”, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da Região Autónoma dos Açores, até ao valor de € [•] (por extenso) correspondente à caução prevista no artigo.º 24 do Programa de Procedimento, como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, em consequência da adjudicação do Lote n.º [•] (número do lote).

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à Região Autónoma dos Açores, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, através de declaração assinada pelo legal representante da Região Autónoma dos Açores com a indicação dos fundamentos para a execução da presente garantia bancária, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de ajuste direto e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia bancária são processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

A presente garantia bancária é de € [•] (por extenso), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado.

Caso alguma das disposições da presente garantia bancária se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]



MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A [•] (companhia de seguros), com sede em [•] (morada) presta a favor da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [•] (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de € [•] (por extenso euros) correspondente à caução prevista no artigo.º 20 do Programa de Procedimento, em consequência da adjudicação do Lote n.º [•] (número do lote), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [•] (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede [•] (morada), assumirá no contrato que com ele a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, vai celebrar no âmbito do “Concurso público internacional, realizado no âmbito da normal gestão florestal, que tem por objeto a venda, que inclui o corte, de 3 (três) lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no perímetro florestal da ilha de São Miguel, que se encontram localizadas em terrenos baldios municipais do Município do Nordeste e das Juntas de Freguesia de Água Retorta, no concelho da Povoação, e da Achada, no concelho de Nordeste, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, do Governo dos Açores”, regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Região Autónoma dos Açores, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [•] (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Região Autónoma dos Açores, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre este e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

Concurso público internacional destinado à venda, que inclui o corte, de três lotes de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 218,80 hectares, no Perímetro Florestal da ilha de São Miguel



[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente reconhecida na qualidade]